



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 142/2025

Trata-se de PL de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Altera a Ementa e a Lei nº 11.797, de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição de alimentos do tipo embutidos e processados, na alimentação escolar e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Verificamos que o PL pretende oferecer *“aprimorar as disposições da Lei nº 11.797, de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a proibição de alimentos do tipo embutidos na alimentação escolar”*.

Em que pese a nobre intenção parlamentar, temos que a definição de cardápio escolar é matéria administrativa, de índole material e concreta, e está reservada à **regulamentação direta pelo Poder Executivo**, inexistindo espaço normativo para que o parlamentar possa dispor sobre o tema, sob risco de afronta à chamada **Reserva de Administração**, e consequentemente, à **Separação de Poderes**.

Ainda, verificamos que a **Lei Nacional nº 11.947, de 2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previu em seus arts. 11, 12 e 18 as competências técnicas de definição alimentar pelo próprio Poder Executivo, o que frustra as intenções normativas municipais por meio de PL de iniciativa parlamentar**, tendo o Tribunal de Justiça de SP se manifestado nesse sentido em diversos precedentes.

Em face do exposto, concluímos pela **inconstitucionalidade por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:48

Checksum: **447F3B2B737506807DF5A698010BA935BE6A7C64D5BFEACF60CF5BE9152D4E3E**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **CA02F8843B8607F7BCD79F203E27A77530D6A4C754A852330AB9449DD842D069**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.